

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - GSBR

Applicability: All GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S/A

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., CNPJ 04.332.281/0001-30 (doravante “INSTITUIÇÃO”), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), segmento CETIP UTVM, apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral firmada com o Cliente.

1. PRINCÍPIOS

A INSTITUIÇÃO está comprometida com os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios, dentre os quais destacam-se:

- (i) Probidade na condução das atividades;
- (ii) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência e depósito de garantias;
- (iii) Capacitação para o desempenho de suas atividades;
- (iv) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (v) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- (vii) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- (ix) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

O Código de Conduta e Ética (“*Code of Business Conduct and Ethics*”), juntamente com os Princípios de Negócios (“*Business Principles*”) expressam o comportamento esperado de todos os colaboradores da Goldman Sachs. O *Code of Business Conduct and Ethics* está disponível no endereço eletrônico: <http://www.goldmansachs.com/investor-relations/corporate-governance/corporate-governance-documents/revise-code-of-conduct.pdf>

2. CADASTRO DE CLIENTE

1.1. DADOS CADASTRAIS

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, segmento CETIP UTVM, deverá:

- i. Fornecer as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços; e
- ii. A documentação cadastral deve conter cópias dos documentos comprobatórios

pertinentes.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da INSTITUIÇÃO.

A INSTITUIÇÃO manterá os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à INSTITUIÇÃO quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

3. ORDEM

3.1 REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDEM

Para efeito deste documento, entende-se por “Ordem” o ato prévio à execução da operação, por meio do qual o Cliente determina a esta INSTITUIÇÃO que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

3.2 TIPOS DE ORDENS ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

A INSTITUIÇÃO aceitará Ordem para execução ou registro nos mercados organizados administrados pela B3, segmento CETIP UTM, desde que a INSTITUIÇÃO considere satisfatórias as informações fornecidas pelo cliente para execução ou registro da ordem e atenda às demais condições estabelecidas neste documento, políticas internas e regulamentação aplicável.

A INSTITUIÇÃO acatará Ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão, podendo a seu exclusivo critério acatar ordens com validade superior. Encerrado o prazo da Ordem, aquelas não cumpridas poderão ser canceladas a exclusivo critério da INSTITUIÇÃO e a sua renovação poderá ocorrer por iniciativa do Cliente. Antes de enviar nova Ordem, o Cliente deve certificar-se que esta não foi devidamente executada/registrada ou ainda cancelada.

3.3 HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDEM

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3, segmento CETIP UTM. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

3.4 FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO irá acatar ordens transmitidas verbalmente ou por escrito. A opção por uma dessas duas formas, ou ambas, deve ser realizada no momento do cadastro de cada Cliente junto à INSTITUIÇÃO.

Ordens recebidas pessoalmente ou por telefone são consideradas verbais.

Indicações de ordens recebidas eletronicamente ou por quaisquer outros meios aceitos pela INSTITUIÇÃO são consideradas indicações de ordens por escrito, desde que:

- seja possível evidenciar seu recebimento;
- seja assegurada a sua autenticidade e integridade;

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - GSBR

- seja recebida diretamente do cliente ou de seu procurador legal ou pessoa autorizada a dar ordem em nome do cliente; e
- contenha indicação da hora em que foi enviada pelo Cliente e recebida pela INSTITUIÇÃO.

As ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito.

3.5 PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO, poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A INSTITUIÇÃO, não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A INSTITUIÇÃO, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento pelo Cliente de prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação.

A INSTITUIÇÃO estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a comunicação ao(s) Cliente(s).

A INSTITUIÇÃO poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades.

3.6 REGISTRO E GRAVAÇÃO DE ORDENS

A INSTITUIÇÃO manterá registro das ordens recebidas, seja por escrito ou verbal, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do seu recebimento pela INSTITUIÇÃO.

A INSTITUIÇÃO possui sistema de gravação das ordens verbais recebidas dos Clientes que possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda as informações necessárias para a identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação.

3.7 CANCELAMENTO DE ORDEM

A Ordem, enquanto não registrada ou executada, poderá ser cancelada, mediante confirmação da INSTITUIÇÃO:

- por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- por iniciativa da INSTITUIÇÃO no caso de:
 - a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na INSTITUIÇÃO apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3, segmento CETIP UTVM, ou outra lei ou regulamento aplicável; e
 - por qualquer outra razão considerada apropriada pela INSTITUIÇÃO, a seu exclusivo critério, dadas as circunstâncias.

A Ordem, enquanto ainda não executada, poderá ser cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

3.8 EXECUÇÃO DE ORDEM

Execução de Ordem é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela B3, segmento CETIP UTVM.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3, segmento CETIP UTVM, poderão ser agrupadas pela INSTITUIÇÃO por tipo, ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a INSTITUIÇÃO confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem poderá se dar mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente, mediante solicitação.

3.9 DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

Distribuição é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A INSTITUIÇÃO orientará a distribuição dos negócios realizados na B3, segmento CETIP UTVM, obedecendo aos seguintes critérios:

- somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- as Ordens de pessoas não vinculadas à INSTITUIÇÃO terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas; e
- observados os critérios mencionados acima, a ordem cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

4. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM

A INSTITUIÇÃO manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3, segmento CETIP UTVM, para efeito de suprir o registro de Ordens, os quais serão disponibilizados para a B3, segmento CETIP UTVM, e/ou para a CVM sempre que solicitado.

5. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas de acordo com as instruções do Cliente ou de seu representante.

A INSTITUIÇÃO disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia

e movimentação de ativos, mediante solicitação do Cliente.

A INSTITUIÇÃO manterá controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

6. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A INSTITUIÇÃO manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à INSTITUIÇÃO em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, será feito por meio de transferência bancária ou por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela INSTITUIÇÃO ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à INSTITUIÇÃO somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da INSTITUIÇÃO, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, bem como despesas relacionadas às operações, a INSTITUIÇÃO está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela INSTITUIÇÃO para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que, se aplicável, também deverá estar identificada no cadastro do Cliente.

7. PESSOAS VINCULADAS

A Goldman Sachs é comprometida com os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios e visando evitar conflitos de interesse, ainda que em potencial, adotou procedimentos com o objetivo de tratar os investimentos próprios de pessoas vinculadas, conforme regulamentação aplicável.

Consideram-se pessoas vinculadas:

- i. Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das entidades do Goldman Sachs no Brasil, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, ou seja, que possuam acesso a informações de clientes (operações, custódia, conta-corrente e cadastro) em decorrência do acesso lógico aos sistemas que possuem tais informações;

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - GSB

- ii. Agentes autônomos que venham a prestar serviços às entidades do Goldman Sachs no Brasil ;
- iii. Demais profissionais que mantenham com as entidades do Goldman Sachs no Brasil contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- iv. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das entidades do Goldman Sachs no Brasil;
- v. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas entidades do Goldman Sachs no Brasil ou por pessoas a ela vinculadas;vi. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv” anteriores; e
- vii. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas, nos termos da Instrução CVM nº 505, deverão seguir as regras e procedimentos das políticas internas da Goldman Sachs aplicáveis às suas áreas de atuação relativos aos investimentos pessoais mantidos em outras instituições financeiras, conforme o caso, inclusive com relação a requerimentos de pré-aprovação para determinados tipos de investimento, períodos mínimos em que se deve manter a posse do investimento adquirido e restrições sobre a posse ou manutenção de determinados tipos de investimentos e emissores listados.

Adicionalmente, as pessoas vinculadas deverão observar os seguintes princípios na condução de seus investimentos pessoais:

- I. Declarar conta(s) para negociação de títulos e valores mobiliários mantida(s) em outras instituições, para fins de aprovação e acompanhamento periódico.
- II. Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto em lei e na regulamentação aplicável.
- III. Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da entidades do Goldman Sachs no Brasil e de seus Clientes.
- IV. Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua reputação própria ou das entidades do Goldman Sachs no Brasil.
- V. Não fazer uso de informação confidencial e/ou privilegiada na condução de investimentos pessoais ou de Clientes.

A INSTITUIÇÃO observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de Ordens dadas por Clientes que não sejam pessoas vinculadas que concorrerem com Ordens de pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas terão prioridade de negociação.
- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos da Instrução CVM 505/2011, aquelas realizadas para a carteira própria da INSTITUIÇÃO.

8. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

A INSTITUIÇÃO possui políticas e procedimentos visando avaliar e identificar o perfil financeiro de seus Clientes, sua experiência em matéria de investimentos e os objetivos

visados.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A INSTITUIÇÃO está comprometida com o combate às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes de valores mobiliários e outros crimes financeiros (coletivamente, “lavagem de dinheiro”), bem como com o cumprimento integral de todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro. Integridade e honestidade são os pilares do negócio da INSTITUIÇÃO, sendo sua administração voltada para sua proteção, por meio de programa eficaz de prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”).

O Programa de PLD inclui os componentes a seguir, entre outros:

- políticas, procedimentos e controles escritos desenvolvidos para detectar e evitar as atividades de lavagem de dinheiro e assegurar o cumprimento da legislação e demais regulamentações aplicáveis;
- indicação de profissional responsável junto ao Banco Central do Brasil, CVM e outras agências pela implementação e monitoramento do Programa de PLD da Instituição;
- programa de identificação de Clientes, incluindo *due diligence* reforçada para àqueles de maior risco, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”);
- verificação de Clientes contra listas restritivas;
- conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, nos termos da regulamentação aplicável;
- registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, incluindo comunicação às autoridades competentes com relação a atividades suspeitas;
- abordagem baseada em risco para PLD/FT das entidades do Goldman Sachs no Brasil visando prevenir crimes financeiros compatível com o perfil da instituição, dos clientes, das operações, transações, produtos, serviços, novas tecnologias e dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- programas de treinamento interno; e
- área de auditoria independente.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A INSTITUIÇÃO possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos

sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;

- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas; e
- Registro e acompanhamento das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea).

11. CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO

O conglomerado financeiro Goldman Sachs disponibiliza aos seus Clientes o Canal de Comunicação com o Público, que pode ser acessado de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 18h, através de serviço de discagem direta gratuita pelo 0800-727-5764, ou através do e-mail: contatogoldmanbrasil@gs.com.

12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE NEGÓCIOS

O Programa de Integridade de Negócios da Goldman Sachs encoraja a comunicação de quaisquer situações que possam suscitar preocupações sobre integridade. Portanto, foi instituído o Canal de Denúncias, pelo qual funcionários, colaboradores e o público em geral podem comunicar tais situações, sem a necessidade de se identificarem, via linha direta gratuita ou preenchimento de formulário que se encontra disponível no site da Goldman Sachs, 24 horas por dia, sete dias por semana. Todas as comunicações são tratadas de acordo com os protocolos de confidencialidade da empresa.

13. REGRAS QUANTO A ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Os termos das Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento a critério da INSTITUIÇÃO. Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação será comunicada via publicação do documento atualizado no website da INSTITUIÇÃO, estando disponível a todos os clientes ativos, que passarão a estar automaticamente vinculados às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos por esta INSTITUIÇÃO.

REVISION HISTORY

1. Version 3.2, April 16, 2021 (Current version: New or changed regulatory requirements; (1) related persons section review; (2) relationship channel section review; (3) business integrity program section included; (4) other items review.)
2. Version 3.1, May 12, 2020 (Onboard to new application/document format)
3. Version 3.0, March 26, 2019 (Review and Update of content)
4. Version 2.0, March 01, 2016 (sem alterações)
5. Version 1.0, March 12, 2013 (New Document)